

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE** o Sr(a). **NEFROKLIN EIRELI**, Nº DO CNPJ: 29.051.818/0001-15 **ARRENDANTE**, com endereço EST. DE MOGI DAS CRUZES, 460; SALA 02 – BAIRRO: VL. RIO BRANCO - CEP 03890-000 SÃO PAULO – SP

E de outro lado como **ARRENDATARIO** o Sr(a). **HSB EXPRESS**, inscrito CNPJ Nº 26.639.643/0001-73, domiciliado na ENDEREÇO AV ASSIS RIBEIRO N 2818, BAIRRO: CANGAIBA SÃO PAULO SP, , ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
GJK-3H99	01247659175	2020/2021	VW/19360	9536R8270MR128602

CLAUSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é indeterminado, com início 01/05/2022 TERMINO 01/06/2027, sendo que na eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAUSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAUSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), mensais que o **ARRENDATARIO** devesse pagar pontualmente ate o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de CIDADE (UF), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

SÃO PAULO, 01 DE MAIO 2022

NEFROKLIN EIRELI
ARRENDANTE

HSB EXPRESS
ARRENDATÁRIO

Av. Cangaíba nº 950 - Oficial: Bel. MARIO LUIS MIGOTTO
Reconheço como autêntica a firma de: KARILLA LANY SCARANELLO DE OLIVEIRA,
lançada em minha presença, a qual se identifica conforme registro nº 105, folha
nº 11-V, do livro nº 473 de registro de firmas.
São Paulo, 09 de maio de 2022.
Em testemunho da verdade.

LEITICIA BORGES DA AMARAL - Escrevente Autorizada
"Válido somente com selo de autenticidade"
Firma R\$ 19,00! Otd 1! Total! Selo(s): 1 Ato:AA-0520306



CARTÓRIO DO CANGAIBA
MARIO LUIS MIGOTTO

Av. Cangaíba nº 950 - Oficial: Bel. MARIO LUIS MIGOTTO
Reconheço como autêntica a firma de: JONID DOS SANTOS, lançada em minha
presença, a qual se identifica conforme registro nº 108, folha nº 12, do livro
nº 473 de registro de firmas.
São Paulo, 09 de maio de 2022.
Em testemunho da verdade.

LEITICIA BORGES DA AMARAL - Escrevente Autorizada
"Válido somente com selo de autenticidade"
Firma R\$ 19,00! Otd 1! Total! Selo(s): 1 Ato:AA-0519987



CARTÓRIO DO CANGAIBA
MARIO LUIS MIGOTTO